

RESOLUÇÃO Nº 133/2020 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Normatizar os treinamentos na modalidade “Online”, voltados às áreas de Formação Profissional e Monitoramento, realizados pelas cooperativas por meio do Programa Atividade Delegada.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 29/10/2020, estabelece que:

Considerando a necessidade de adequação dos normativos do SESCOOP/SC quanto do apoio financeiro concedidos às cooperativas aderentes ao Programa Atividade Delegada na realização de treinamentos contratados na modalidade online, voltados à área de Formação Profissional e ~~Monitoramento~~;

RESOLVE:

Art. 1º. O SESCOOP/SC por meio do Programa Atividade Delegada na modalidade “Online”, apoiará eventos com foco na formação e capacitação, contratados e organizados pelas cooperativas aderentes ao Sistema OCESC, voltados aos empregados, dirigentes e de maneira excepcional aos associados e comunidade, realizados por meio digital no formato síncrono.

Parágrafo único. Os eventos realizados na modalidade “Online” seguirão os mesmos princípios de atendimento dos eventos presenciais, tendo como foco os objetivos finalísticos do SESCOOP/SC, voltados a formação profissional e ao ~~monitoramento~~. ([alterado pela Resolução nº 146/2021](#))

Art. 2º Os eventos “Online” realizados pelas cooperativas participantes dos programas Atividade Delegada e ~~PDGC~~, deverão atender aos seguintes requisitos: ([alterado pela Resolução nº 146/2021](#))

- I. Ter saldo orçamentário suficiente para atendimento da demanda;
- II. A empresa contratada pela cooperativa para ministrar evento “Online”, deverá ser cadastrada junto ao Cadastro de Prestadores de Serviço de Instrutoria do SESCOOP/SC;
- III. Os eventos “Online” deverão ter o número mínimo de 04 (quatro) participantes para treinamentos voltados a dirigentes e no mínimo de 10 (dez) participantes para eventos voltados aos empregados.

Página 1 de 2

Art. 3º Os valores de reembolso decorrentes da contratação de eventos realizados na modalidade “Online”, seguirão os mesmos patamares aplicados aos eventos presenciais.

Art. 4º A presente resolução não contempla eventos realizados diretamente pelo SESCOOP/SC e eventos voltados a Promoção Social.

Art. 5º O atendimento pelo SESCOOP/SC aos eventos realizados na modalidade “Online” realizados pelas cooperativas, está condicionado ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução e em portaria específica.

Art. 6º Os eventos online seguirão os normativos do Programa Atividade Delegada, desde que não contrariem o estabelecido na presente Resolução.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor a partir de 29 de outubro de 2020, revogando a Resolução nº 126, de 25 de maio de 2020.

Florianópolis/SC, 29 de outubro de 2020.

Luiz Vicente Suzin
Presidente

Página 2 de 2